CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JS-IM0R-704I-7Q9J

# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00007934.989.26-0** |
| **REPRESENTANTE:** | • Ultra-Som Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 07.149.505/0001-61)<br>  ○ Advogado: Bruno de Oliveira, OAB/SP nº 437.821 |
| **REPRESENTADA:** | • Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (CNPJ 46.588.950/0001-80)<br>  ○ Advogado: Luis Roberto Thiesi, OAB/SP nº 146.769 |
| **ASSUNTO:** | Representação visando à anulação de ato irregular, ou subsidiariamente, do certame para locação de Raios-X, no qual a empresa vencedora foi declarada sem indicar marca, modelo ou dados técnicos, impossibilitando a verificação do atendimento ao edital. A decisão foi mantida sem fundamentação válida, violando legalidade, isonomia e julgamento objetivo. Requer-se, ainda, apuração de possível fraude entre o Pregoeiro e empresa do mesmo município e sem CNAE para a execução, com eventual encaminhamento ao MP/SP para responsabilização administrativa, civil e criminal. Há pedido de concessão de cautelar de suspensão. |
| **EXERCÍCIO:** | 2026 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-08 São José do Rio Preto |

## RELATÓRIO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO** formulada por Ultra-Som Equipamentos Médicos Eireli, na qual são apontadas supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aparelhos de raio-X, com instalação e manutenção preventiva e corretiva.

O feito foi recebido como Representação, para processamento nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal.

Foi determinado à Fiscalização que requisitasse à Origem os documentos necessários à autuação de processo específico, com a correspondente instrução da matéria.

Em cumprimento à determinação, a Fiscalização informou que, após a convocação da empresa MEDICAL TECH, vencedora do Pregão Eletrônico nº

33/2026, para assinatura do contrato, foi apresentado catálogo técnico de equipamento que não atendia às especificações mínimas estabelecidas no edital, circunstância que impediu a formalização do ajuste.

Registrou, ainda, que o recurso administrativo interposto pela licitante foi desprovido, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município e decisão da autoridade competente. Diante da não celebração do contrato, concluiu que a representação formulada por ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, que questionava a insuficiência das informações técnicas do equipamento ofertado e a ausência de fundamentação adequada no julgamento do recurso administrativo, perdeu superveniente seu objeto, propondo o arquivamento dos autos.

Encaminhados os autos com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

**DECISÃO**

Conforme informado pela Fiscalização, a empresa vencedora do certame não teve seu contrato formalizado, em razão da desconformidade do equipamento ofertado com as especificações mínimas previstas no edital, tendo sido igualmente desprovido o recurso administrativo por ela interposto.

Nesse contexto, considerando que a situação que motivou a representação foi superada pela não celebração do ajuste, não subsiste utilidade no prosseguimento da análise, caracterizando-se a perda superveniente do objeto.

Posto isso, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, sem resolução de mérito.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JS-IM0R-704I-7Q9J

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 09 de novembro de 2026.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**
*(assinado digitalmente)*

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34JS-IM0R-704I-7Q9J